



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE
DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E
CIDADANIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS
ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE
MINAS GERAIS – IPEAD.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.199.221/0001-73, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4001 – Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Prédio Gerais, Belo Horizonte – MG, neste ato representada por seu Secretário Adjunto de Estado, nos termos da Resolução SEDPAC 05/2015, Sr. Gabriel dos Santos Rocha, CI nº MG – 1.448.758 SSP/MG e CPF 486.566.316-91, doravante denominada CONTRATANTE, e a FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE MINAS GERAIS – IPEAD, inscrita no CNPJ sob o nº 16.578.361/0001-50, com sede à Av. Antônio Carlos, 6.627 - FACE, Pampulha, Belo Horizonte - MG, neste ato representada por seu Superintendente Geral Prof. Antonio Carlos Ferreira Carvalho, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 04 /2015, com fulcro nas disposições contidas no Art. 24, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consolidação de propostas, coordenação dos grupos de trabalho, da plenária final e produção do documento com a memória completa, das seguintes conferências, na forma consignada e detalhada no Termo de Referência anexo a este contrato.

- IV Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa;
- IV Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- 4ª Conferência Estadual de Juventude;
- III Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT;
- 4ª Conferência Estadual de Políticas para Mulheres;
- 4ª Conferência Estadual de Direitos Humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termos aditivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo

24
M
Tiago



57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), no qual já estão incluídas todas as despesas previstas neste instrumento e no Termo de Referência, que dele é parte integrante, cujo pagamento deverá ser efetuado conforme cronograma abaixo:

Cronograma de Desembolso		
Parcela	Produtos	Valor (R\$)
1ª	Consolidado das Conferências 1, 2 e 3	116.000,00
2ª	Consolidado das Conferências 4, 5, e 6	116.000,00
3ª	Versão final do documento do produto final das Conferências 1, 2 e 3	29.000,00
4ª	Versão final do documento do produto final das Conferências 4, 5 e 6	29.000,00
Total		290.000,00

Relaciona-se também o cronograma de execução dos serviços, por conferência:

IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência

ATIVIDADE	DATA
Envio à contratada do Regimento Interno da Conferência, para preparação e organização interna de seu trabalho	25/09/2015
Envio das propostas municipais à contratada	25/09/2015
Entrega do consolidado à contratante	28/09/2015
Dias da Conferência: Grupos de Trabalho	29/09/2015
Dias da Conferência: Plenária Final	30/09/2015
Versão Final do documento do produto total da Conferência à contratante	30/12/2015

4ª Conferência Estadual de Juventude

ATIVIDADE	DATA
Envio à contratada do Regimento Interno da Conferência, para preparação e organização interna de seu trabalho	25/09/2015
Envio das propostas municipais à contratada	25/09/2015
Entrega do consolidado à contratante	30/09/2015
Dias da Conferência: Grupos de Trabalho	03/10/2015
Dias da Conferência: Plenária Final	04/10/2015
Versão Final do documento do produto total da Conferência à contratante	04/01/2016

IV Conferência Estadual dos Direitos das Pessoa Idosa

Handwritten signatures and initials:
a, [signature], Thiago



ATIVIDADE	DATA
Envio à contratada do Regimento Interno da Conferência, para preparação e organização interna de seu trabalho	25/09/2015
Envio das propostas municipais à contratada	25/09/2015
Entrega do consolidado à contratante	30/09/2015
Dias da Conferência: Grupos de Trabalho	07/10/2015
Dias da Conferência: Plenária Final	08/10/2015
Versão Final do documento do produto total da Conferência à contratante	08/01/2016

III Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT

ATIVIDADE	DATA
Envio à contratada do Regimento Interno da Conferência, para preparação e organização interna de seu trabalho	25/09/2015
Envio das propostas municipais à contratada	25/09/2015
Entrega do consolidado à contratante	05/10/2015
Dias da Conferência: Grupos de Trabalho	17/10/2015
Dias da Conferência: Plenária Final	18/10/2015
Versão Final do documento do produto total da Conferência à contratante	18/01/2016

4ª Conferência Estadual de Políticas para Mulheres

ATIVIDADE	DATA
Envio à contratada do Regimento Interno da Conferência, para preparação e organização interna de seu trabalho	25/09/2015
Envio das propostas municipais à contratada	25/09/2015
Entrega do consolidado à contratante	10/10/2015
Dias da Conferência: Grupos de Trabalho	28/10/2015
Dias da Conferência: Plenária Final	29/10/2015
Versão Final do documento do produto total da Conferência à contratante	30/01/2016

4ª Conferência Estadual de Direitos Humanos

ATIVIDADE	DATA
Envio à contratada do Regimento Interno da Conferência, para preparação e organização interna de seu trabalho	01/10/2015
Envio das propostas municipais à contratada	01/10/2015
Entrega do consolidado à contratante	15/10/2015

Thiago CM



Dias da Conferência: Grupos de Trabalho	05/11/2015
Dias da Conferência: Plenária Final	06/11/2015
Versão Final do documento do produto total da Conferência à contratante	31/01/2016

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciado pelo Estado (Banco do Brasil, Bradesco, Banco Itaú e Mercantil do Brasil), no prazo de 10 (dez) dias corridos da data de aceitação do produto pela CONTRATANTE, acompanhado os documentos fiscais, de acordo com o Art. 1º, do Decreto nº 40.427 de 21 de junho de 1999, publicado no Minas Gerais de 22 de junho de 1999.

§1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer bem, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§2º - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas de vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme legislação vigente.

§3º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§4º - O pagamento dos serviços será efetuado levando-se em conta o cronograma de desembolso, constante na Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1651.14.422.162.4120.0001.3390.35.02.0.71.1

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira competirá à CONTRATANTE:

- I. Acompanhar, participar, administrar e validar os trabalhos realizados pela CONTRATADA, de acordo com as diretrizes constantes dos Termos de Referência, Anexo I, deste contrato.
- II. Coordenar e supervisionar todas as etapas do Contrato, prestando à CONTRATADA todo o apoio oficial que se fizer necessário durante o desenvolvimento do objeto deste instrumento.
- III. Fiscalizar a execução do contrato através de agente previamente designado, do que



se dará ciência à CONTRATADA.

IV. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do Contrato, assinando-lhe prazo razoável para que regularize, sob pena de aplicação das sanções legais e contratualmente previstas.

V. Promover o recebimento provisório e definitivo nos termos da Cláusula Oitava deste Instrumento.

VI. Efetuar os pagamentos após o recebimento dos produtos e a entrega, por parte da CONTRATADA, das respectivas faturas, em vista os prazos estabelecidos na Cláusula Quarta deste Instrumento.

VII. Disponibilizar os recursos orçamentários e financeiros destinados à cobertura das despesas decorrentes da execução do presente instrumento.

VIII. Promover, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do objeto deste Instrumento.

IX. Prestar apoio institucional que facilite o acesso da CONTRATADA a todas as informações de demais instituições e entidades do Poder Executivo Estadual, necessárias à consecução do objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira competirá à CONTRATADA:

I. Executar as atividades constantes dos Termos de Referência, nos prazos, forma e condições neles indicados.

II. Responsabilizar-se por todas as consequências e danos causados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, no cumprimento do Contrato, quer causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

III. Informar à CONTRATANTE sobre o andamento das atividades decorrentes do cumprimento do objeto deste contrato, na forma estabelecida no "Anexo I" e/ou por escrito, sempre que solicitada.

IV. Fornecer CONTRATANTE, na forma estabelecida no "Anexo I" e/ou sempre que solicitada, documentos referentes ao cumprimento do objeto deste contrato.

V. Participar de reuniões com a CONTRATANTE e prestar-lhe quaisquer esclarecimentos acerca dos serviços objeto deste contrato, sempre que solicitada.

VI. Efetuar e pagar todas as despesas necessárias à boa execução do objeto deste Contrato, inclusive as de deslocamento e hospedagem de sua equipe, em toda a área de abrangência das atividades estabelecidas nos Termos de Referência.

VII. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.

VIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

IX. Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação tributária, trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus membros, empregados e subcontratados, responsabilizando-se, mais, por todas e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE.

X. Emitir as faturas e entrega-las à CONTRATANTE no momento da entrega dos



produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

São prerrogativas da CONTRATANTE:

- I - modificar, unilateralmente, este Contrato, respeitando todos os direitos da CONTRATADA e os limites estabelecidos no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- II - rescindir, unilateralmente, este Contrato, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- III - fiscalizar a execução deste Contrato;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DE AUTORIA E DE PROPRIEDADE

A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência deste Contrato, cedendo, ainda, de forma definitiva os Direitos Autorais e Patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº 9610 de 19 de fevereiro de 1998, de forma que a CONTRATANTE possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada neste Instrumento.

§ 1º A CONTRATANTE terá o direito de utilizar, fruir e dispor dos produtos obtidos por este Contrato, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outro produto ou não.

§ 2º A CONTRATANTE poderá, mediante autorização expressa, ceder direito de uso de materiais, técnica, ferramentas, estudos, produtos e correlatos à CONTRATADA, desde que utilizados para fins de desenvolvimento, pesquisa e ensino e devidamente citadas as fontes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo servidor Rossini de Santiago Silva, MASP: 1.366.033-7, competindo-lhe anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, bem como determinar as providências necessárias para regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, cuja ocorrência não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

§2º - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

(A)

(B)

✓

Rossini de Santiago Silva



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 de Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, contendo a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II. Multa, nos seguintes percentuais:
 - a) de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
 - b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelos prazos definidos no art. 6º da Lei nº 13.994/2001, combinado com o art. 12 da Lei nº 14.167/2002;
- IV. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- V. Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.

§1º - O valor da multa aplicada nos termos do item "b" será retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

§2º - A penalidade de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no contrato.

§3º - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§4º - A critério da CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



§5º - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão:

I - Recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão, temporária, multa ou rescisão do contrato;

II - Representação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de Reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78, amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, e judicialmente, nos termos do art. 79, inciso III, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Único. - Na hipótese de a rescisão ser causada por culpa do CONTRATADO, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no órgão oficial "Minas Gerais", nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Raf
Thiago



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania
Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2015.

GABRIEL DOS SANTOS ROCHA

Secretário de Estado Adjunto de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania

PROF. ANTONIO CARLOS FERREIRA CARVALHO

Superintendente Geral

Testemunhas:

Nome: David Perini F da Costa Santos
CPF: 037.205.506-05

Nome: Thiago Tibales Ribeiro
CPF: 067.141.206-05

Fiscal do Contrato:

Nome: Rossini de Santiago Silva
CPF: 062.065.634-84

Wagner de Aguiar Drum
Assessor Jurídico Chefe
MASP: 1390127-7